



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC Nº 150488 e 155724

TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2015

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.430/0001-31, com sede na Rua Itaúna, nº 1434 - Bairro Pindorama - CEP: 64.215-320, na cidade de Parnaíba-PI, neste Estado, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito FLORENTINO ALVES VERAS NETO, CPF nº 327.448.113-00, considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Parnaíba-PI, bem como a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços, RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão de servidores dos quadros do Município conveniado, relacionados no Anexo Único, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário estadual, no Fórum da Comarca de Parnaíba, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor a ser cedido, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica, e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial; bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO

O Município conveniado cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados no Anexo único, entre os servidores do quadro do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

1. Compete ao Tribunal de Justiça, órgão requisitante:

1.1. comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente;

1.2. apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 034/2015





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

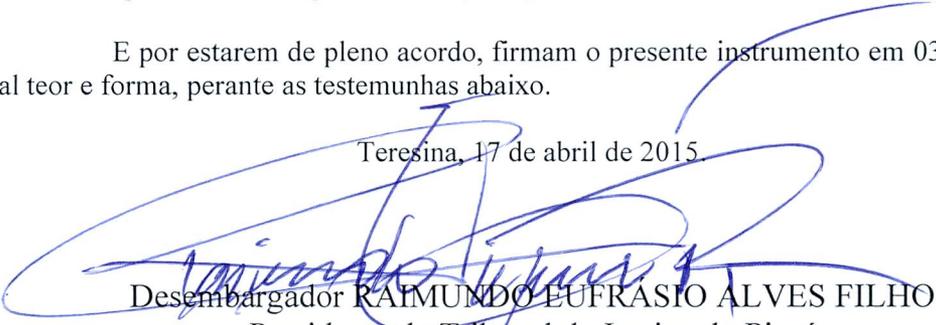
1. - O servidor cedido exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município cedente, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.
2. - O servidor cedido deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.
3. O servidor cedido, durante o período da cessão, estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

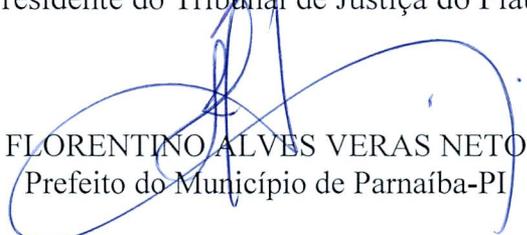
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

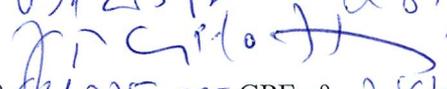
Teresina, 17 de abril de 2015.


Desembargador RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito do Município de Parnaíba-PI

Testemunhas:

1 - 
RG nº 631.245 PE CPF nº 287.99.267349

2 - 
RG nº 631.275-SPF CPF nº 287.99.267349





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

- SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI CEDIDOS
AO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
JANE LÚCIA RIBEIRO MENDONÇA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
VANUELLI KÉRCIA DA SILVA OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA FILHO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JEFERSON LUIZ LIRA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CARLOS MARIANO CARVALHO DE ARAÚJO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IARA FERNANDES PACHECO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA

